



REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL 2023

CAPÍTULO I - Das disposições preliminares.

Art. 1º – A Fundação José Lazzarini, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ 05.774.744/0001-87, Organização Social da Sociedade Civil, vem pelo presente tornar público que realiza Processos Seletivos continuamente, ao decorrer do ano, sempre que verificada a necessidade de preenchimento de vagas na Instituição.

Art. 2º – Este regulamento estabelece as regras de recrutamento e seleção para o preenchimento de vagas para pessoal técnico, administrativo e operacional para as seguintes áreas: profissionais na área da educação infantil, ensino fundamental, psicologia, psicopedagogia, pedagogia, serviços gerais, cozinha e manutenção, área administrativa, conforme as necessidades apresentadas, por todas as unidades da instituição, a serem pagos com recursos financeiros provenientes de parcerias firmadas com o Poder Público ou recursos próprios.

Art. 3º – Os processos de recrutamento e seleção não seguem a disciplina de concursos públicos, contudo é feito em obediência aos princípios da impessoalidade, objetividade, imparcialidade, legalidade, igualdade, economicidade e publicidade.

Art. 4º – O Diretor Presidente da Fundação José Lazzarini torna público que as inscrições para os processos seletivos de recrutamento e seleção, de todas as áreas mencionadas, ocorrem durante todo ano, de acordo com as necessidades de cada unidade da instituição, não tendo período específico de realização.

CAPÍTULO II – Do processo de seleção.

Art. 5º – No âmbito dos processos de seleção de pessoal, compete:

I – ao conselho diretor, solicitar e/ou aprovar requisição de pessoal;

II - aos coordenadores:

a) conduzir os processos de avaliação referentes a seleção, promoção ou movimentação de pessoal;

b) realizar solicitação de requisição de pessoal;

c) Ao coordenador do Projeto do Projeto e a Administração realizar as etapas de avaliação técnica;



d) analisar os resultados dos candidatos e definir o mais adequado ao perfil solicitado;
e) orientar e monitorar os colaboradores quanto às políticas de gestão de pessoas da instituição;

III – ao departamento de pessoal, executar o processo de registro e admissão;

IV – ao serviço de segurança e medicina do trabalho, realizar os exames médicos demissionais e de mudança de função.

Art. 6º – O procedimento de contratação de pessoal terá início mediante a solicitação dos coordenadores interessados na contratação dos serviços, que será operacionalizada por meio da requisição de pessoal.

Parágrafo primeiro: As requisições de pessoal podem ser abertas nos seguintes casos:

I - substituição;

II - aumento de quadro, desde que contemplado no orçamento e/ou aprovado previamente pelo conselho diretor.

Art. 7º – O processo de recrutamento e seleção compreende as seguintes etapas:

I – divulgação do anúncio referente à vaga em aberto, com informações preliminares, endereço e prazo para envio dos currículos, atividades típicas da função ofertada, requisitos técnicos, carga horária, entre outros.

II – triagem e análise dos currículos e documentos recebidos fornecidos pelos candidatos para avaliação de sua conformidade com os requisitos mínimos exigidos.

II – os candidatos aprovados na segunda etapa serão convocados para entrevista final, a ser realizada pelo requisitante.

III – os candidatos aprovados na entrevista deverão entregar os documentos de contratação exigidos e passar satisfatoriamente pelo exame médico admissional.

Parágrafo primeiro: em casos de áreas técnicas deverá ser avaliado em dois momentos: um pelo responsável técnico do setor e o segundo pelo Coordenador.

Parágrafo segundo: somente serão considerados aptos para o exercício da função aquelas pessoas que cumprirem todas as etapas de seleção e que estejam de acordo com as condições propostas.



Art. 8º – Deverá ser consultada a planilha de “controle de seleções” para verificar se o candidato (a) já passou por outras seleções, em caso afirmativo, proceder análise.

CAPÍTULO III – Da contratação.

Art. 9º – A contratação na função será efetuada se forem atendidas as seguintes condições:

- I – ser selecionado no processo seletivo;
- II – ser considerado apto na inspeção de saúde;
- III – apresentar os seguintes documentos 2 dias antes da contratação conforme E-Social:
 - a) Original e cópia do RG;
 - b) Original e cópia da Carteira Profissional expedida pelo Órgão de Classe correspondente a formação do candidato;
 - c) Original e cópia de comprovante de endereço;
 - d) Original da Carteira do Trabalho e Previdência Social;
 - e) Original e cópia documento que comprove quitação com as obrigações militares;
 - f) Original e cópia da Cédula de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - g) Original e cópia do PIS ou PASEP, se cadastrado;
 - h) Original e cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - i) Original e cópia do comprovante de Conclusão de Ensino Superior (de acordo com o cargo);
 - j) Declaração de nascimento dos (as) filhos (as) até 6 (seis) anos;
 - k) Original e cópia da Certidão de nascimento dos (as) filhos (as) até 18 anos;
 - l) Original e cópia do Certificado de reservista (quando for candidato do sexo masculino);
 - m) 03 (duas) fotos 3X4;

Art. 10 – A contratação se dará por Contrato de Experiência, com prazo de 45 dias, prorrogável por igual período, e, posteriormente ao decurso deste, passará a Contrato de prazo Indeterminado.

Art. 11 – As funções serão preenchidas preferencialmente sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme carga horária previamente informada para cada função, observadas as normas trabalhistas.



Parágrafo único: Será permitida a contratação e subcontratação de empresas e a contratação de profissionais autônomos, em casos específicos, previamente autorizados por escrito pelo conselho diretor.

Art. 12 – Rescisões podem ocorrer tanto por parte do empregado, quanto do empregador a qualquer tempo.

Art. 13 – No contrato de trabalho constam o local de trabalho, horário, remuneração e atividades a serem exercidas.

CAPÍTULO IV – Disposições finais.

Art. 14 – Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste regulamento serão resolvidos pelo conselho diretor.

Art. 15 – Este regulamento entrará em vigor a partir da data da sua assinatura.

Batatais, 02 de janeiro de 2023

Fundação José Lazzarini
Raissa Abirached Arantes Boldrin